



MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais

Ofício nº 983/2025/DAEI-IPHAN

À Senhora

**Januária Maia Araujo**

Chefe de Assessoria de Assuntos Legislativos

Brasília-DF, 26 de agosto de 2025.

Assunto: **Requerimento nº 1117/2025 - Solicitação de informações sobre políticas de incentivos e fomento à Preservação do Patrimônio Histórico das Cidades brasileiras.**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01450.006519/2025-22.

Senhora Chefe de Assessoria,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício-Circular nº 33/2025/COASPAR/PRESI-IPHAN (SEi nº. 6499709), o qual encaminha para análise o Requerimento nº 1117/2025 (SEi nº. 6499308), datada de 14 de julho de 2025, subscrito pela vereadora Fabi Virgílio, integrante da Câmara de Vereadores de Araraquara-SP, por meio do qual solicita informações acerca das políticas de incentivo e fomento à preservação do patrimônio histórico das cidades brasileiras, adotadas pelo Ministério da Cultura (MinC) e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), tem-se o seguinte:

**1.1. Quem deliberou que houvesse o critério de recorte instituído no NOVO PAC - 2025, critério esse que não permiti a participação dos municípios que não possuem bens acautelados pelo IPHAN? Existe a possibilidade desse critério ser revisto para o futuro PAC, para que não haja o tratamento desigual entre as cidades brasileiras?**

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan é uma autarquia federal cuja competência legal recai sobre a preservação dos bens culturais acautelados em âmbito federal. Nesse sentido, o recorte estabelecido para o Novo PAC decorre diretamente da missão institucional do Instituto, para que os investimentos sob sua responsabilidade sejam revertidos na conservação, restauração e valorização do patrimônio que se encontra sob sua tutela.

Cumprir destacar que o programa do Novo PAC, na esfera de atuação do Iphan, já se encontra em fase de execução, razão pela qual não há possibilidade de

revisão dos critérios atualmente vigentes.

**1.2. Quais os programas de incentivo e fomento sobre preservação e proteção ao patrimônio histórico com recursos diretos para os municípios que as cidades brasileiras conseguem acessar?**

O principal programa de incentivo à proteção do patrimônio histórico com repasse de recursos diretos aos municípios consiste na **PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura** (Lei nº 14.399/2022). É uma **política permanente de financiamento à cultura no Brasil**, criada para dar continuidade às ações emergenciais da Lei Aldir Blanc (2020). Ela estabelece **repasses anuais de recursos federais para estados, municípios e Distrito Federal** aplicarem em ações de fomento cultural.

Na página a seguir é possível encontrar todo o material disponível para o uso da PNAB voltada ao patrimônio, inclusive plataforma digital em que se pode identificar os bens acatados pelo IPHAN por todo o Brasil: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/pnab>.

**1.3. Qual o valor existente no FUNDO NACIONAL DE CULTURA e quando sairá o edital de Chamamento de propostas? Haverá percentual resguardado voltado exclusivamente para reforma, restauro de bens históricos dos municípios?**

O Fundo Nacional de Cultura é gerenciado pelo Ministério da Cultura, desse modo, recomendamos a consulta direta ao Ministério.

**1.4. Qual o critério usado para determinar os valores que a cidade poderá aderir ao INFRACultura? Vocês entendem que é justo que as cidades que recebem mais possam acessar e as que recebem menos, não? Existe a possibilidade dessa portaria ser revista para ser mais justa a todo município brasileiro?**

O INFRACultura é gerenciado pelo Ministério da Cultura, desse modo, recomendamos a consulta direta ao Ministério.

2. Desde já, agradeço pela atenção e me coloco à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Daniel Borges Sombra**

Diretor

Departamento de Ações Estratégicas e Intersectoriais - DAEI



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Borges Sombra, Diretor**, em 26/08/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6620836** e o código CRC **36C05BE0**.

---

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul,  
Brasília. CEP 70390-025

Telefone: (61) 2024-6165 | *Website* - <https://www.gov.br/iphan/pt-br>